



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.331 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal 8.745/93;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação na Secretaria Municipal de Saúde para manter, desenvolver e aprimorar os serviços, procedimentos e atividades técnicas e administrativas para dar continuidade e beneficiar a todos os usuários do Sistema único de Saúde;

CONSIDERANDO, tudo o mais especificado;



Art.1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na área de Saúde, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde.

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, rege-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art.3º- As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.4º- Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art.5º- O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II –Gozar de Direitos Políticos;

III –Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art.7º-O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º-As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexos I da presente Lei.

Art.9º-Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art.10-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art.11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº2.331 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	400	R\$ 1.200,00
AGENTE DE ENDEMIAS	400	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	60	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL - ESF	30	R\$ 3.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	60	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	15	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE GESTÃO FPB	15	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	200	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	100	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	R\$ 1.000,00
BIÓLOGO (A)	30	R\$ 2.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	60	R\$ 2.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESF	30	R\$ 3.200,00
COORDENADOR ESF	05	R\$ 3.200,00
ELETRICISTA	15	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO (A)	100	R\$ 2.000,00
ENFERMEIRO (A) PLANTÃO	200	R\$ 2.400,00
ENFERMEIRO (A) ESF	60	R\$ 3.200,00
FARMACEUTICO (A)	60	R\$ 2.000,00
FARMACEUTICO (A) ESF	30	R\$ 3.200,00
FARMACEUTICO (A) CO-RESPONSÁVEL FPB	15	R\$ 2.400,00
FARMACEUTICO (A) RESPONSÁVEL FPB	05	R\$ 3.200,00
FISIOTERAPEUTA	100	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA - ESF	30	R\$ 3.200,00
FONOAUDIOLOGO (A)	60	R\$ 2.000,00
MÉDICO (A) 8HS	400	R\$ 2.500,00
MÉDICO (A) 12HS	400	R\$ 3.750,00
MÉDICO (A) 24HS	400	R\$ 7.500,00
MÉDICO (A) ESF	100	R\$ 8.000,00
MOTORISTA	200	R\$ 1.200,00
NUTRICIONISTA	60	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA - ESF	30	R\$ 3.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OPERADOR SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA	60	R\$ 1.000,00
PSICÓLOGO (A)	60	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO (A) ESF	30	R\$ 3.200,00
RECEPCONISTA	100	R\$ 1.000,00
TÉCNICO (A) DE APOIO A INFORMÁTICA	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	200	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE GESTÃO FPB	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE LABORATÓRIO	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA	60	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	15	R\$ 1.200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	R\$ 1.000,00
VETERINÁRIO	60	R\$ 2.000,00
VETERINÁRIO ESF	60	R\$ 3.200,00
VIGIA	100	R\$ 1.000,00